

## CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

**Ano letivo 2025/2026**

1. A Constituição de turmas deve ter em atenção as seguintes orientações:
  - 1.1. Na constituição de turmas, aplicam-se os critérios previstos no Despacho normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho de 2018, com as alterações do Despacho Normativo n.º 16/2019 de 4 de junho de 2019 e Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril.
  - 1.2. Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de opção, quer no que diz respeito ao desdobramento de turmas.
  - 1.3. O número de turmas a considerar em cada ciclo e anos é o previsto na rede, de oferta formativa para o ano letivo 2025/2026.
  
2. **Na Educação Pré-Escolar**
  - 2.1. Os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
  - 2.2. Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número máximo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.
  - 2.3. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.
  - 2.4. **Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar:**
    - 2.4.1. Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:
      - a) Crianças que completem os cinco de idade até 31 de dezembro;
      - b) Crianças que completem os quatro anos de idade até 31 de dezembro;
      - c) Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro.
      - d) Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
    - 2.4.2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
      - a) Crianças avaliadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 18 de junho;
      - b) Crianças filhas de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

c) Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento de educação pretendido ou o agrupamento de escolas em que este se insere;

d) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

e) Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

f) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

g) Data da matrícula no prazo legal.

**2.4.3.** Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

**2.4.4.** Para além dos critérios no Despacho n.º 10-A/2018, devem-se observar também os seguintes critérios:

a) Aquando da entrada da criança no Jardim de Infância, independentemente do número de lugares em funcionamento, esta deve integrar-se, preferencialmente, em grupo heterogéneo relativamente à idade, proporcionando, em simultâneo e sempre que possível, a equidade de género (M/F) em cada turma. Sempre que o número de crianças a isso obrigue, poderão constituir-se grupos homogéneos;

b) Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no estabelecimento, preconizando a sua separação;

c) Na constituição dos grupos, sempre que possível, deve ter-se em conta a continuidade pedagógica, integrando elementos que respeitem o equilíbrio.

**5.** Terminado o período de matrícula, se não houver vaga, as crianças inscritas, fora de prazo, integram a lista de espera no final do seu grupo etário.

**6.** Até final do 3.º período escolar e, na existência de vaga, são admitidas novas crianças nos grupos dos Jardins de Infância, na data em que completem os 3 anos de idade.

### **3. No 1.º Ciclo do Ensino Básico**

**3.1.** Todas as turmas do 1.º ciclo são constituídas por 24 alunos.

**3.2.** As turmas nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

**3.3.** As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que conste no relatório técnico-pedagógico como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

**3.4.** A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

### **3.5. Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico**

**3.5.1.** No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

**a)** Crianças avaliadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 18 de junho;

**b)** Alunos que frequentaram, no ano letivo anterior, a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento;

**c)** Alunos com irmãos já matriculados no ensino básico no estabelecimento de educação e ensino.

**d)** Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

**e)** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de ensino escolhido;

**f)** Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

**g)** Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino.

**j)** Alunos que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, contando-se a idade em anos, meses e dias.

**3.5.2.** Para além dos critérios no Despacho n.º 10-A/2018, devem-se observar também os seguintes critérios:

**a)** Na primeira matrícula deve, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário. Caso não possam integrar a mesma turma, os alunos serão divididos de acordo com as informações da Educadora de Infância;

**b)** Na formação de turmas de primeiro ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos educadores de infância em reunião de conselho de docentes, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas.

**c)** Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível;

**d)** Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, e com a concordância dos encarregados de educação, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.

**e)** Após o período de matrículas e renovação de matrículas, os coordenadores dos estabelecimentos do 1.º ciclo são convidados a apresentarem a proposta de constituição de turmas da sua escola, sujeita a apreciação e retificação pela Diretora.

**f)** Por deliberação da Diretora mediante proposta do conselho de docentes podem ser constituídos temporariamente grupos homogêneos em termos de desempenho escolar, tendo em vista a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar, de acordo com os recursos da escola e a pertinência das situações.

**3.5.3.** Em todos os anos e todos os ciclos, sempre que possível, deve ter-se em conta a continuidade pedagógica.

**3.5.4.** Na constituição das turmas do 1.º ciclo quando há necessidade de juntar dois anos de escolaridade deverão ser anos de proximidade, **sempre que possível.**

**3.5.5.** Os alunos do 4.º ano de escolaridade que não transitarem devem ser integrados em turmas de final de ciclo.

#### **4. No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico**

**4.1.** As turmas dos 2.º e 3.º ciclos são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

**4.2.** Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

**4.3.** As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

- 4.4.** A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
- 4.5.** A constituição das turmas, nos 5.º anos e 7.º anos de escolaridade, será efetuada após reunião de articulação do professor titular de turma com a equipa responsável.
- 4.6.** A constituição das turmas do 5.º ano terá em conta o número de alunos que ficam aptos nas provas de aptidão de Teatro.
- 4.7.** A constituição de turmas do 5.º ano, terá em conta a heterogeneidade dos alunos, sendo que na formação de cada uma haverá, sempre que possível, um mínimo de 5 alunos da mesma turma de 4.º ano, de modo a garantir a sua integração e respeitando o equilíbrio entre géneros.

#### **4.8. Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico**

**4.8.1.** No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- a) Em todos os anos e todos os ciclos, sempre que possível, deve ter-se em conta a continuidade pedagógica.
- b) As turmas dos 2.º e 3.º ciclos devem ser constituídas por alunos cujos níveis etários não sejam muito distanciados.
- c) Nos 2.º e 3.º ciclos sempre que possível, o número de alunos do sexo feminino e do sexo masculino deverá ser sensivelmente igual.
- d) Na constituição das turmas do 5.º ano, tendo em conta o número total de alunos provenientes das duas escolas e das diferentes turmas do 4.º ano, poder-se-á optar por outra constituição, caso haja sugestões do conselho de docentes/professor titular ou pedido fundamentado pelo encarregado de educação devidamente autorizado pela Diretora.
- e) Na constituição das turmas do 7.º ano ter-se-á em conta o número total de alunos e a continuidade dos alunos provenientes das diferentes turmas do 6.º ano. No entanto, poderá optar-se por outra constituição, caso haja sugestões do conselho de turma ou pedido fundamentado pelo encarregado de educação devidamente autorizado pela Diretora.

**4.8.2.** Em relação aos alunos em situação de retenção, nos 2.º e 3.º ciclos, dever-se-á ter em consideração o seguinte:

- a) A distribuição por várias turmas;
- b) As propostas do Conselho de Turma relativas ao programa a cumprir pelos alunos.
- c) As referidas turmas não devem incluir mais de 2 alunos redutores, inibidores de turma devidamente assinalados no RTP, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados.

## **5. EMRC**

**5.1.** Compete aos Serviços de Administração Escolar assinalar na lista dos alunos de cada turma aqueles que se inscreveram na Disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.

**5.2.** No ato de matrícula ou de atualização de dados, devem os Encarregados de Educação, ou os alunos maiores de 16 anos, optar, ou não, por uma das seguintes disciplinas/áreas:

**a)** Educação Moral e Religiosa Católica;

**b)** Outras confissões, legalmente sancionadas pela legislação em vigor.

**5.3.** A disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica deve ser garantida a todos os alunos que nela se inscrevam.

**5.4.** A constituição de turmas da disciplina de EMRC obedece aos seguintes critérios:

**a)** As turmas são constituídas com o número mínimo de 10 alunos;

**b)** Na constituição das turmas do 1.º ciclo, a escola pode integrar alunos dos diversos anos desse ciclo de escolaridade;

**c)** Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que necessário, as turmas integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade;

**d)** Nos 2.º e 3.º ciclos, por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade;

**e)** Da aplicação das alíneas b) a d) não podem resultar turmas da disciplina de EMRC com um número de alunos superior ao estabelecido na lei (22 alunos no caso do 1.º ciclo e 26 alunos nos 2.º e 3.º ciclos);

**f)** A constituição, a título excepcional, de turmas com um número de alunos inferior ao estabelecido nas alíneas anteriores, carece de autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, mediante proposta fundamentada pela Diretora.

## **6. Separação de grupo ou de turmas no mesmo estabelecimento escolar**

**6.1.** Em caso de separação de grupos/turmas devido ao número excessivo de alunos o critério será o seguinte:

**a)** não retirar um aluno isoladamente, mas um grupo de alunos.

**b)** manter, tanto quanto possível, um número equilibrado de rapazes e raparigas.

**c)** Reagrupar os alunos, de acordo com os diferentes perfis de aprendizagem, tendo em vista a promoção do sucesso escolar.

## **7. Critérios para mudança de alunos de turmas**

**7.1.** De acordo com a decisão do Conselho Pedagógico, só serão aceites mudanças de alunos para frequentar outras turmas do mesmo ano de escolaridade no Agrupamento no Pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, quando:

**a)** Tiver sido uma decisão unânime do educador, professor titular, conselho de docentes e conselho de turma e os normativos em vigor o permitam.

**b)** Tiver sido preenchida e assinada a minuta de fundamentação dos motivos que conduziram à mudança do aluno de uma determinada turma para outra, pelo Encarregado de Educação.

## **8. Considerações gerais**

**8.1.** Sempre que a Diretora considere que, em determinada turma, um "rácio" professor/aluno inferior ao fixado anteriormente, é condição indispensável para a promoção do sucesso educativo de alunos com dificuldades de aprendizagem, deve, após parecer do Conselho Pedagógico, apresentar uma proposta de constituição de turma, devidamente fundamentada, ao Diretor Regional de Educação.

**8.2.** No caso de ser autorizada a constituição de turmas com um número de alunos inferior ao previsto, a Direção da Escola acompanhará a respetiva execução, procedendo à sua avaliação e dando conta dos resultados alcançados, no final do ano letivo, ao Diretor Regional de Educação.

**8.3.** Os alunos provenientes de países estrangeiros devem ser integrados em turmas de forma a possibilitar-lhes o apoio pedagógico necessário.

**8.4.** A resolução de dúvidas ou omissões suscitadas compete à Diretora, após a análise das situações e dado o seu parecer.

Aprovado em Conselho Pedagógico Manique do Intendente, 11 de junho de 2025	Aprovado em Conselho Geral Manique do Intendente, 24 de julho de 2025
---	--